



ESTATUTO INTERNO
COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA
TRIÊNIO 2024-2026

TITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Comissão Própria de Avaliação da Faculdade QI Brasil-FAQI, em conformidade com o estabelecido pelo art. 11 da Lei nº 10861 de 14 de abril de 2004 e regulamentada pela portaria nº 2.051 de 19 de julho de 2004, do Ministério da Educação, é órgão colegiado de natureza administrativa, rege-se pelo presente Estatuto e pelo Regimento Geral da Faculdade QI Brasil-FAQI.

Art. 2º A Comissão Própria de Avaliação-CPA, vinculada à direção geral da FAQI, segue as diretrizes do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior-SINAES

TITULO II

DA CONSTITUIÇÃO, DA COMPETÊNCIA E DAS ATRIBUIÇÕES

CAPITULO I - DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º A Comissão Própria de Avaliação-CPA é integrada por representantes de todos os segmentos da comunidade acadêmica, pela sociedade civil organizada, e por uma coordenação, conforme estabelecido pelo MEC. É vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um dos seguimentos, sendo assim constituída:

- 01 (um) coordenador(a)
- 02 (dois) representantes do corpo docente (titular e suplente)
- 02 (dois) representantes do corpo Técnico-administrativo (titular e suplente)
- 02 (dois) representantes do corpo discente (titular e suplente)
- 02 (dois) representantes da sociedade civil organizada (titular e suplente)

Art. 4º A Coordenação da CPA será exercida por um docente, tutor ou técnico administrativo vinculada a Faculdade QI Brasil-FAQI.

Art. 5º Os membros da Comissão Própria de Avaliação, de que tratam os incisos são assim designados: a coordenação será designada pela direção da IES e validados pelo CONSUP-Conselho Superior da IES. Os demais membros da Comissão serão designados pela coordenação da CPA e validadas pelo CONSUP. Estas designações deverão ser feitas por meio de Portaria, sendo respeitadas as regras estabelecidas abaixo:

- I. O representante do corpo docente e do corpo técnico-administrativo deverão pertencer ao quadro de profissionais devidamente registrados na Instituição.

- II. Os representantes do corpo discente deverão ser os mesmos eleitos pelos alunos como representantes de curso e, deverão estar em situação acadêmica e administrativa regular.
- III. Os representantes da sociedade civil organizada serão escolhidos pela coordenação da CPA, dentre os diversos organismos da comunidade local e, validado pelo CONSUP.
- IV. Os representantes que compõe a CPA não podem ser os mesmos que compõe o CONSUP.

Art. 6º A CPA atuará na Autoavaliação Institucional e outras avaliações que a IES solicitar, tanto da graduação quanto da pós-graduação, nas modalidades ofertadas pela IES.

Art. 7º O mandato da coordenação da CPA será de 3 (três) anos, garantindo-se a continuidade dos trabalhos de avaliação do triênio, podendo a mesmo ser reconduzida pelo mesmo período. Os demais membros poderão ser substituídos conforme mobilidade dos representantes de cada segmento (vide Art. 9º).

Art 8º A formação da comissão é paritária, considerando a mesma proporção de integrantes para cada segmento, exceto a coordenação.

Art 9º A composição da Comissão é atualizada a cada nova eleição de Representantes discentes afim de oportunizar democraticamente, a participação do maior número possível de estudantes. Esta atualização dos membros que compõem a Comissão, também considera a mobilidade dos componentes que representam os demais segmentos da comunidade acadêmica.

Art 10º Pelo menos 1/3 dos integrantes da CPA serão mantidos na gestão subsequente, visando a manutenção da memória viva dos trabalhos de avaliação interna realizados até então.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 11º Conforme Lei 10.861 de 14 de abril de 2004, art. 11. Inciso II, a CPA tem “atuação autônoma em relação a conselhos e demais órgãos colegiados existentes na instituição de educação superior”.

Art. 12º A CPA na FAQI objetiva a implementação sistêmica dos processos e a ela compete:

- I. Conceber a estruturação do processo de Autoavaliação Institucional;
- II. Orientar conceitual e tecnicamente as diversas etapas do processo avaliativo;

- III. Planejar a comunicação com a comunidade acadêmica referente ao processo avaliativo, desde a sensibilização à apresentação de resultados;
- IV. Referir e ponderar as dinâmicas, diretrizes e mecanismos internos da Autoavaliação institucional e de desempenho dos discentes (Enade);
- V. Determinar diretivas e indicadores para a organização dos processos internos de Autoavaliação, examinar relatórios, elaborar pareceres e encaminhar recomendações à gestão superior da instituição;
- VI. Acompanhar continuamente o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), indicando modificações ou revisões, quando for o caso;
- VII. Acompanhar os processos de Avaliação desenvolvidos pelo Ministério da Educação, efetuando estudos sobre os relatórios avaliativos institucionais e dos cursos ministrados pela Instituição;
- VIII. Desenvolver propostas para a melhoria da qualidade do ensino desenvolvido pela Instituição, em parceria com as diretorias, com base nas análises e recomendações produzidas nos processos internos de avaliação e nas avaliações realizadas pelo Ministério da Educação;
- IX. Encaminhar, semestralmente, para a Direção da IES, o cronograma de atividades a serem desenvolvidas pela CPA; e
- X. Realizar reuniões semestrais extraordinárias convocadas pelo Coordenador da CPA, além dos habituais, quando necessárias.

Art. 13º São atribuições da coordenação da CPA:

- I. Convocar e presidir as reuniões.
- II. Nomear um membro para secretariar a reunião, se necessário.
- III. Elaborar a ata das reuniões para aprovação dos membros presentes.
- IV. Representar a comissão junto às instancias internas e externas à IES.
- V. Prestar as informações solicitadas pela Comissão Nacional de Avaliação de Educação Superior — CONAE.
- VI. Assegurar autonomia do processo avaliativo.
- VII. Preparar as comunicações da CPA e viabilizar a divulgação pertinente.
- VIII. Elaborar o relatório final a cada ano e postagem no e-mec, dentro do prazo legal.
- IX. Cumprir e fazer cumprir os termos do presente regulamento.

Art. 14º Na FAQI, os objetivos da Avaliação Institucional são:

- I. Fornecer subsídios nas dimensões administrativa e pedagógico, a fim de promover o autoconhecimento com vistas para o planejamento, a tomada de decisão e o aprimoramento da qualidade do ensino, da pesquisa, da extensão e da gestão;
- II. Identificar as fragilidades e potencialidades da instituição a partir da análise dos indicadores fornecidos pelos órgãos superiores e demais setores da IES, objetivando a orientação para o alinhamento da rota e a reavaliação dos rumos da FAQI;

- III. Fornecer informações que auxiliem na definição de políticas e no desenvolvimento de uma cultura institucional de reconhecimento da avaliação como subsidiária para o planejamento do desenvolvimento da IES;
- IV. Levar os atores da comunidade acadêmica ao desenvolvimento de um processo criativo de autocrítica constante voltado para a melhoria da qualidade dos cursos, dos processos acadêmicos e a cidadania;
- V. Manter a FAQI sintonizada com as necessidades, desejos e desafios contemporâneos e das regiões onde está inserida, a medida em que redefine continuamente seus objetivos institucionais;
- VI. Proporcionar transparência em relação ao desempenho da IES quanto aos processos e produtos acadêmicos e administrativos, através da divulgação dos mesmos;
- VII. Desenvolver uma estrutura de dados quantitativos e qualitativos que propicie o acompanhamento da trajetória de desenvolvimento da qualidade institucional;
- VIII. Provocar um processo pedagógico de aprendizado do saber/fazer acadêmico, resultante da comparação entre a Autoavaliação e a avaliação externa da IES e o relacionamento lógico entre a avaliação e o planejamento institucional.

CAPITULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 15º A Comissão Própria de Avaliação realizará pelo menos uma reunião ordinária a cada semestre letivo. Poderá realizar reuniões extraordinárias sempre que o coordenador e ou qualquer um dos seus membros solicitar.

Art. 16º A dinâmica de funcionamento da CPA poderá demandar a criação de grupos de trabalho com a participação do corpo dirigente, coordenadores de cursos, lideranças de outros órgãos administrativos, representantes dos estudantes e representantes da comunidade externa.

Art. 17º São responsabilidades da CPA:

- I. Organizar os procedimentos e instrumentos a serem usados na Autoavaliação interna da IES.
- II. A CPA, é responsável por elaborar os instrumentos de coleta de dados, para identificação das potencialidades e fragilidades da IES.
- III. Os instrumentos de pesquisa desenvolvidos pela CPA, devem ser elaborados de acordo com os cinco eixos e suas respectivas dimensões; devem ser disponibilizados virtualmente para que a comunidade acadêmica possa participar da pesquisa.
- IV. A CPA estabelecerá o cronograma com as ações e períodos em que a Autoavaliação Institucional será aplicada.
- V. Executar a tabulação dos resultados da pesquisa.

- VI. Desenvolver um trabalho de sensibilização na IES de forma a atingir uma efetiva participação de toda a comunidade acadêmica, por meio de reuniões, seminários, cartazes, divulgação no site, participação em atividades extracurriculares, dentre outras.

Art. 18º Dos Recursos humanos, materiais e operacionais

Os recursos humanos que permitirão a realização da Autoavaliação Institucional são constituídos, inicialmente, pelos membros integrantes da CPA. Além disso, todos os demais setores da instituição serão convidados a participar, fornecendo sugestões e informações necessárias para que as atividades de Autoavaliação e os relatórios anuais sejam concluídos. A FAQI disponibilizará aos integrantes da CPA os seguintes recursos:

- Um (a) coordenador (a) da CPA, com carga horária mínima de 10 horas semanais para atender as demandas do departamento.
- Uma sala com microcomputador conectado à Internet;
- Suporte de informática, através do atendimento realizado pelos funcionários do setor de Informática da FAQI;

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19º O presente regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior, revogando-se as disposições em contrário.

Gravataí, julho de 2024